DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ	2
Licitações e Contratos	2
Despacho de Julgamento	2
Ratificação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

JULGAMENTO DE QUESTIONAMENTOS REFERENTE A CLASSIFICAÇÃO DO VENCEDOR DO LOTE 03, PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020.

Trata-se o presente procedimento da análise de QUESTIONAMENTO apresentado durante sessão pública do Pregão Presencial nº 04/2020, pela licitante LF Comércio de Produtos Hospitalares Ltda EPP, como segue:

Licitante LF Comércio de Produtos Hospitlares Ltda EPP, questiona que a empresa José Aparecido Pereira Leite, ofertante da melhor proposta para o Lote 03, não apresentou o AFE (Autorização de Funcionamento) fornecida pelo ANVISA, portanto não podendo a mesma comercializar produtos hospitalares que exijam o Registro mencionado da empresa.

Preliminarmente é necessário ressaltar o problema enfretado pelo Município de Guareí, assim como todos os Municípios do País, com relação ao enfretamento da COVID 19, onde em especial no Município de Guareí, através do Decreto nº 1343, suspendeu todas as atividades a fim de evitar aglomerações, portanto, do tardio julgamento da questão.

Ressaltamos que os questionamentos apresentados pela Licitante foram objeto de apreciação e indeferimento por parte da Administração Municipal, senão vejamos:

Considerando que a Administração Municipal elaborou edital de licitação modalidade Pregão Presencial nº 04/2020, realizando as publicações conforme determina as Leis de Licitações, que durante seu periodo de divulgação (8 dias úteis) não sofreram quaisquer questionamentos das exigências constantes no edital supramencionado.

Considerando que as exigências de habilitação foram estabelecidas no edital conforme inciso XIII da Lei 10.520/02, com premissas principais voltadas as regularidades juridicas e fiscais, assim como regularidade técnica, e considerando os questionamentos, entendemos:

Embora a licitante LF Comercio de Produtos Hospitalares Ltda EPP, mencione em seus questionamentos que a empresa José Aparecido Pereira Leite, que ofertou o melhor preço para o Lote 03 – Equipametos Hospitalares, não apresentou o AFE do ANVISA da mencionada empresa, esse mesmo documento não foi exigência prevista no Edital do Pregão 04/2020, portanto, não é documento que possa inabilitar o licitante.

Imperioso destacar, ainda, o direito de a Administração Pública decidir o tipo de contratação que melhor lhe convém, de acordo com os critérios de economicidade, eficiência e impessoalidade, devendo cada licitante se adequar às condições e exigências impostas para o fornecimento ou prestação dos serviços a serem licitados.

Frise-se que não é a Administração quem deve alterar as suas pretensões frente aos requerimentos dos licitantes, e sim estes que devem adequar os seus documentos, produtos e serviços às exigências editalícias, sendo que a Licitante José Aparecido, encaminhou via email os Registros junto a ANVISA dos equipamentos e respectivas marcas por ela ofertados.

Ademais, as exigências questionadas, no seu duplo aspecto, da necessidade e da legalidade, guardam, também, inteira harmonia com o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, o qual, ao julgar o Recurso Especial n.º 144.750, sendo relator o Ministro Francisco Falcão, decidiu a Primeira Turma da seguinte forma:

"É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade/eficiência, objetivando não só garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações (...), mas com dispositivos que busquem resguardar a administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa." (in: Diário da Justiça, Seção 1, de 25/09/2000, p.68; destacou-se).

Por todo o exposto, SUSTENTO a decisão proferida na Ata da Sessão pública, mantendo classificada a proposta da empresa JOSÉ APARECIDO PEREIRA LEITE, no Pregão Presencial n.º 04/2020, e declarando Vencedora do Lote 03.

Guareí, 05 de maio de 2020.

LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA

Pregoeiro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Ratificação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 932/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020
TERMO DE RATIFICAÇÃO

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais RATIFICO, a decisão da Comissão Municipal de Licitação, exarada no processo em epigrafe, referente à Dispensa de Licitação para aquisição de gêneros alimentícios para fornecimento aos alunos da rede municipal de ensino nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, no valor unitário do kit de R$ 18,97 (dezoito reais e noventa e sete centavos), contendo 1 (um) pacote de arroz tipo 1 de 1kg, 1 (um) pacote de feijão tipo 1 de 1kg, 1 (um) pacote de biscoito doce 200grs, 1 (um) pacote de macarrão tipo ave maria de 1kg, em favor da empresa ADRIANA DE OLIVEIRA MATOS BUENO DE BARROS ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.940.546/0001-78, com endereço na Rua Professor Jose Celso de Melo, nº 667, Centro, em Guareí, Estado de São Paulo.

Guareí – SP, 29 de abril de 2020.

JOSÉ AMADEU DE BARROS - Prefeito Municipal